



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LIII EDIÇÃO Nº 101

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2024

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PAG.	PAG.	PAG.
Poder Legislativo.....			54
Poder Executivo.....	1	27	
Casa Civil.....		30	54
Secretaria de Estado de Governo.....	8	35	54
Secretaria de Estado de Economia.....	9	36	55
Secretaria de Estado de Saúde.....	14	39	56
Secretaria de Estado de Educação.....	20	42	
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	20	42	74
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	21	47	75
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	21	47	76
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	22	49	
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....	22	50	76
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e			
Desenvolvimento Rural.....		50	78
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e			
Inovação.....			78
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa	22	50	80
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....	23	51	81
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e			
Habitação.....	23		81
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....		52	83
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção			
Animal.....		52	83
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico,			
Trabalho e Renda.....	24	53	84
Controladoria-Geral.....		53	
Defensoria Pública.....	25	53	
Tribunal de Contas.....	26		85
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos			
Territórios.....	26		
Ineditorial.....			85

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 45.846, DE 27 DE MAIO DE 2024

Regulamenta a Lei nº 6.128, de 1º de março de 2018, que dispõe sobre reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 6.128, de 1º de março de 2018, que dispõe sobre reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que tem em comum a falta de moradia e utiliza os logradouros públicos como espaço de moradia e de sustento, bem como as unidades de acolhimento institucional para pernoite eventual ou provisório, podendo tal condição estar associada a outras vulnerabilidades como a pobreza e os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados.

Art. 2º Nas contratações realizadas pela Administração Pública Distrital com empresas que tenham por objeto a prestação de serviços e execução de obras públicas, deve ser reservado o percentual mínimo de 2% de vagas de trabalho para ocupação por pessoas em situação de rua.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, os órgãos e as entidades da Administração Pública Distrital Direta e Indireta devem, nos editais de licitação de serviços e obras públicas, estabelecer a exigência de que o proponente vencedor disponibilize, para a execução do contrato, o percentual mínimo de 2% das vagas de trabalho para destinação a pessoa em situação de rua.

§ 2º Nos serviços e obras públicas distritais executadas por empresas com menos de 100 empregados, será obrigatória a contratação de pelo menos uma pessoa em situação de rua.

§ 3º O disposto no caput deste artigo deve ser previsto:

I - no edital, por meio de Termo de Compromisso do licitante constante na apresentação da proposta, que caso seja vencedor, contratará pessoas em situação de rua, nos termos da Lei nº 6.128, de 2018 e deste Decreto;

II - no termo de referência, no edital e na minuta de contrato, como obrigação da contratada de empregar mão de obra de pessoa em situação de rua, e de observar o disposto na Lei e neste Decreto.

§ 4º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal promoverá o cadastramento das pessoas em situação de rua, compreendendo dados pessoais e a qualificação para o trabalho.

§ 5º O Cadastro mencionado no parágrafo anterior, deverá ser compartilhado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

§ 6º As empresas contratadas para execução dos serviços e obras públicas distritais, devem informar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal a quantidade e a qualificação exigidas para o exercício da atividade profissional em cada contrato firmado, com a finalidade de inserir informações no banco de vagas para pessoas em situação de rua, no prazo de até 10 dias corridos, contados da assinatura do contrato.

§ 7º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal deve encaminhar à empresa contratada os candidatos à vaga inscritos no Cadastro, que atendam aos requisitos previstos no § 2º, do artigo 1º, da Lei nº 6.128, de 2018, no prazo de 30 dias, a contar da data de encaminhamento das informações mencionadas no parágrafo anterior.

§ 8º As pessoas candidatas à vaga devem ser encaminhadas à empresa contratada mediante Declaração, expedida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

§ 9º Findo o prazo de que trata o § 7º deste artigo, sem que haja indicação de pessoas, fica a empresa dispensada do cumprimento do disposto no artigo 2º deste decreto, relativamente às respectivas vagas.

§ 10. A Administração Pública do Distrito Federal pode deixar de aplicar o disposto neste artigo quando, justificadamente, a contratação de pessoa em situação de rua se mostrar inviável em decorrência:

I - do risco desproporcional que pode gerar a execução do contrato;

II - da falta de pessoal na quantidade imposta no caput deste artigo;

III - da falta de pessoal qualificado para o serviço a ser contratado.

§ 11. Havendo demissão, a contratada deve comunicar ao fiscal do contrato ou ao responsável indicado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, em até 5 dias, a contar do ato demissional.

§ 12. Após a demissão ou outro fato que impeça o comparecimento do trabalhador, a contratada deve, em até 30 dias, providenciar o preenchimento da vaga em aberto para fins de cumprimento dos limites previstos no caput.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal devem expedir, em conjunto, atos complementares para a contratação das pessoas em situação de rua realizadas pelas empresas, disciplinando, em especial:

I - o acompanhamento das pessoas contratadas;

II - a qualificação profissional das pessoas em situação de rua.

Art. 4º Para os contratos em vigor, os órgãos e entidades da Administração Pública Distrital Direta e Indireta podem ajustar com as empresas contratadas a viabilidade de ocupação de vagas por pessoa em situação de rua.

Parágrafo único. Na hipótese de concordância da empresa contratada, os órgãos e entidades da Administração Pública Distrital Direta e Indireta devem informar à empresa os procedimentos previstos neste Decreto.

Art. 5º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal poderá criar mecanismos para ofertar cursos para a população em situação de rua, com o objetivo de promover, gradativamente, o direito à capacitação, à profissionalização e a qualificação e requalificação profissional.

§ 1º Ao desenvolver os cursos referidos no caput deste artigo, é fundamental considerar o seguinte:

I - o trabalho como princípio educativo;

II - os saberes acumulados na vida e no trabalho exercidos nas ruas;

III - a efetividade social e a qualidade pedagógica das suas ações;

IV - a integração com políticas de emprego, de trabalho, de renda, de educação, de ciência e tecnologia, de saúde mental, de juventude, de inclusão social e de desenvolvimento, entre outras.

§ 2º Para efetivar o acesso de pessoas em situação de rua aos cursos de qualificação profissional, o poder público pode criar modalidades específicas destinadas à capacitação profissional desse público, inclusive mediante políticas de gratuidade.

Art. 6º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal podem promover campanhas de conscientização e engajamento do setor privado na capacitação, emprego e inclusão de pessoas com histórico de situação de rua.

Art. 7º As eventuais despesas decorrentes do presente Decreto serão custeadas por dotações orçamentárias próprias dos órgãos e entidades responsáveis pela execução da política pública de que trata o presente normativo.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de maio de 2024

135º da República e 65º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 45.847, DE 27 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a alteração das estruturas administrativas do Gabinete do Governador e da Casa Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo 00010-00000802/2024-68, DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as estruturas administrativas do Gabinete do Governador e da Casa Militar do Distrito Federal.

Art. 2º O cargo relacionado no Anexo I fica transferido para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa do Gabinete do Governador e da Casa Militar do Distrito Federal os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Para compensação financeira decorrente da movimentação de que trata este Decreto serão utilizados recursos do Banco de Saldo Financeiro, criado pelo art. 3º da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020.

Art. 5º Compete aos órgãos afetados por este Decreto, antes da posse ou da entrada em exercício relativa ao Cargo em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de maio de 2024

135º da República e 65º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 45.847, de 27 de maio de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - GABINETE DO GOVERNADOR - CHEFIA DE GABINETE - CHEFIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS SOCIAIS - Assessor Especial, CNE-05, 01 (SIGRH 10002085).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 45.847, de 27 de maio de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - GABINETE DO GOVERNADOR - CHEFIA DE GABINETE - CHEFIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS SOCIAIS - Assessor Especial, CNE-06, 01 - CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - SUBCHEFIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS - COORDENAÇÃO DA RESIDÊNCIA OFICIAL DE ÁGUAS CLARAS - Assessor, CC-08, 01.

DECRETO Nº 45.848, DE 27 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a alteração de estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo 00060-00247014/2024-57, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Os cargos relacionados no Anexo II ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 4º Compete a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de maio de 2024

135º da República e 65º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 45.848, de 27 de maio de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CPE-07, 01 (SIGRH 55006203); Assessor, CC-08, 01 (SIGRH 55006231) - SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE - DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - GERÊNCIA DE APOIO À FISCALIZAÇÃO - NÚCLEO DE INSPEÇÃO DE SANTA MARIA - Chefe, CPC-03, 01 (SIGRH 55002995) - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE - DIRETORIA REGIONAL DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - Gerente, CC-05, 01 (SIGRH 55006024) - DIRETORIA REGIONAL DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA - GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA 1 - Supervisor de Serviços de Atenção Secundária, CPC-02, 01 (SIGRH 55006897) - SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA EM SAÚDE - Assessor Especial, CNE-04, 01 (SIGRH 55006141).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 45.848, de 27 de maio de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CPE-03, 01 - SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE -

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação